

CONCURSO PÚBLICO
N.º FCUP/CPN/AB/51/2022

Aquisição de Espectrómetro de Massa

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º | OBJECTO DO CONCURSO
- Artigo 2º | LOCAL DA ENTREGA DOS BENS
- Artigo 3º | CONTRATO
- Artigo 4º | PRAZO DE VIGÊNCIA
- Artigo 5º | PREÇO BASE
- Artigo 6º | REVISÃO DE PREÇOS
- Artigo 7º | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 8º | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- Artigo 9º | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- Artigo 10º | RECEÇÃO DO BENS
- Artigo 11º | INSPEÇÃO E TESTES
- Artigo 12º | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS
- Artigo 13º | GARANTIA TÉCNICA
- Artigo 14º | CAUÇÃO
- Artigo 15º | SEGUROS
- Artigo 16º | CONFIDENCIALIDADE DE DADOS
- Artigo 17º | RESPONSABILIDADE DAS PARTES
- Artigo 18º | FORÇA MAIOR
- Artigo 19º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- Artigo 20º | ATRASOS NOS PAGAMENTOS
- Artigo 21º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
- Artigo 22º | GESTOR DO CONTRATO
- Artigo 23º | REPRESENTAÇÃO

SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Artigo 24º | EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL
- Artigo 25º | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- Artigo 26º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

A7

Artigo 27º | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Artigo 28º | SANÇÕES PECUNIÁRIAS

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 30º | CONTAGEM DOS PRAZOS

Artigo 31º | ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

Artigo 32º | FORO COMPETENTE

Artigo 33º | DIREITO APLICÁVEL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1º | OBJETO

CLÁUSULA 2º | CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

CLÁUSULA 3ª | CONTINUIDADE DE FABRICO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | OBJETO DO CONCURSO

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento N.º FCUP/CPN/AB/51/2022- **"Aquisição de Espectrómetro de Massa"**.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
3. É aplicável ao presente procedimento, o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.
4. O CPV aplicado ao presente procedimento é o 38433100-0 (Espectrómetro de massa).

Artigo 2º | LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto – Departamento de Química e Bioquímica – Edifício FC2, na Rua do Campo Alegre 687, 4169-007 Porto.
2. A entrega dos bens deverá ser feita dentro do horário de expediente entre as 9h30 e as 16h30m, com indicação prévia por parte do adjudicatário do horário previsto para o efeito.

Artigo 3º | CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do presente caderno de encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e o programa do concurso;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.

AD

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

Artigo 4º | PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente procedimento vigora no período máximo de 120 dias, desde a data de outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5º | PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 92.000,00€ (noventa e dois mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a FCUP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O preço base foi estabelecido, através de consulta preliminar ao mercado ao abrigo do estabelecido no artigo 35º-A do CCP.

Artigo 6º | REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Artigo 7º | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o contrato.
2. Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9º | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer os bens objeto do presente procedimento, nos termos do presente caderno de encargos;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste caderno de encargos;
 - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, a FCUP o facto que torne total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a FCUP;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do FCUP;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

A7

- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i. Cumprir com toda a legislação e normas em matéria de legislação laboral, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao serviço objeto deste contrato.

Artigo 10º | RECEÇÃO DO BENS

A entidade adjudicante procede à receção dos bens objeto do contrato, sendo lavrado um auto de receção, outorgado pela entidade adjudicante e cocontratante.

Artigo 11º | INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 12º | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 10 dias, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 13º | GARANTIA TÉCNICA

1. A entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, de acordo com o disposto na lei que regula a venda dos bens de consumo duradouros e das garantias a ela relativas, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia técnica exigida pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior terá que ser no mínimo de 3 anos.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 14º | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 15º | SEGUROS

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 16º | CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

1. O fornecimento realizado no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 103/2015 de 24 de Agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

2. O cocontratante deve assegurar que todos os intervenientes na prestação dos serviços tenham conhecimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e da legislação portuguesa em vigor, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
3. O cocontratante terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades/ pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela FCUP ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.

Artigo 17º | RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adquirente, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Artigo 18º | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou
 - f. proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 19º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Pelo fornecimento dos bens será pago um valor total, que se realizará contra a apresentação de fatura, depois de conferidos (os bens e fatura) pelos serviços.
- 2. As quantias devidas pelo fornecimento prestado, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
- 3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

Artigo 20º | ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP.

Artigo 21º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCUP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 22º | GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290-A do CCP, a FCUP designará um ou mais gestores do contrato.

Artigo 23º | REPRESENTAÇÃO

1. O prestador, no prazo de 15 dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar por escrito a FCUP, a pessoa e respetiva categoria que o representará junto da Direção da FCUP. Na falta de informação toma-se como representante a pessoa que outorgar o contrato escrito.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 24º | EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos na Lei.

Artigo 25º | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCUP pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de violação reiterada das condições contratuais, pelos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O prestador poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
4. A rescisão por parte do prestador não poderá afetar o objeto do contrato num prazo não inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.
5. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
6. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
7. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

Artigo 26º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela FCUP previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe esteja em dívida há mais de noventa dias.

Artigo 27º | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP. Em ambos o caso depende de autorização prévia da FCUP.

Artigo 28º | SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens do contrato, até 2% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações relativas ao embalamento e etiquetagem dos bens, até 1% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação reparação e substituição dos bens, até 5% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, até 0,5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 30º | CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP.

Artigo 31º | ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 32º | FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Fiscal e Administrativo de Porto, nos termos do nº 1 do artigo 19º da Código de Processos nos Tribunais Administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33º | DIREITO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

A7

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1º | OBJETO

O presente procedimento tem por objeto principal a "Aquisição de Espectrómetro de Massa", com o CPV 38433100-0 (Espectrómetro de massa).

CLÁUSULA 2º | CARATERÍSTICAS E QUANTIDADES

O contrato a celebrar prevê o fornecimento do seguinte equipamento com caraterísticas técnicas mínimas, seguintes:

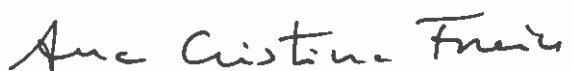
- Equipamento - Um Espectrómetro de massa com:
 - Analisador de Massa exclusivamente Linear Trap de duas dimensões
 - Gama de Massa desde 15 até 4000 u.m.a.
 - Capacidade MS/MSn múltiplo de pelo menos $n = 1$ a 7
 - Modo MSMS consecutivo, com MSMS e MSMSn com isolamento do precursor dentro do analisador linear trap
 - Modo de colisão CID por hélio
 - Energia de colisão normalizada automaticamente, ajustando o valor de energia dependente da m/z selecionada para fragmentar
 - Com o valor de "q" do Linear Trap automático e também com possibilidade de ser modificado pelo utilizador
 - Modo de fragmentação adicional que possibilite aplicar energia de colisão pulsada e variável, que elimine o corte da região baixa de massa
 - Possibilidade de seleção de resolução variável de de 0.2 uma FWHM ou menor
 - Velocidade de varrimento de pelo menos 80000 Da/s
 - Isolamento de Iões em maior resolução de 0.2 Dalton.
 - Sistema radial e dual de ejeção de iões do analisador com direcionamento de iões de ambos os lados do analisador para o detetor
 - Controlo automático da população de iões dentro do analisador, com ajuste do ganho preditivo automático (AGC), pré-varrimento dos iões que chegam ao analisador e ajuste do número que entra no Linear Trap
 - Troca entre Iões Positivos e negativos de pelo menos 100ms
 - Seringa de infusão direta de velocidade variável
 - Seringa de infusão direta controlada totalmente por software

- o Bomba Turbomolecular dual de elevada performance
- o Capacidade de *upgrade* para sistemas de alta resolução
- o Interface ESI de ângulo 60º
- o Possibilidade de remover capilar de transferência interno sem romper o vácuo
- o Uma válvula de desvio integrada
- o Calibração e Tuning automático
- o Compatibilidade com o sistema de cromatografia líquida Surveyor (marca Finnigan) com PDA e com o software Xcalibur.

CLÁUSULA 3ª | CONTINUIDADE DE FABRICO

A entidade adjudicatária deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

A Diretora da Faculdade



Ana Cristina Moreira Freire
Professora Catedrática